



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10380.724014/2010-29  
**Recurso nº** 935.886- Voluntário  
**Resolução nº** **1401-000.143 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 13 de junho de 2012  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** América do Sul Distribuidora de Alimentos Ltda.  
**Recorrida** Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

*(assinado digitalmente)*

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

*(assinado digitalmente)*

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Alexandre Antonio Alkmin Teixeira, Mauricio Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

**Relatório**

Por bem descrever os fatos, adoto parcialmente o relatório que integra o Acórdão recorrido (fls. 3532-3539):

*Trata o presente processo de três autos de infração realizados para exigir créditos tributários oriundos de omissão de receitas, relativos a fatos geradores ocorridos nos anos calendários 2005, 2006 e 2007, [...]*

*[...]*

*Cientificado dos presentes autos de infração, em 17/11/2010 (fl. 2789), o contribuinte apresentou impugnação em 16/12/2010, cuja tempestividade é afirmada no despacho de fl. 3530.*

*[...]*

*A autoridade autuante também lavrou termo de sujeição passiva solidária para as seguintes pessoas: Marcus Vinicius Carvalho Fontenelle, CPF nº 430.443.283-49 (fl. 2762); José Helio Pinheiro Bezerra, CPF nº 026.145.373-49 (fl. 2764); Alexandre Gontijo Guerra, CPF nº 485.681.716-72 (fl. 2766); Celmo Ernany Araújo, CPF nº 480.067.856-00 (fl. 2768); Camaquã Alimentos Ltda, CNPJ nº 01.229.700/0001-13 (fl. 2770) e Alexandre Bruno Rabelo Franco, CPF nº 457.620.583-87 (fl. 2772).*

*[...]*

*Camaquã Alimentos Ltda tomou ciência do termo de sujeição passiva em 10/11/2010 (fl. 2784) e apresentou impugnação em 09/12/2010 (fl. 2971),*

*[...]*

*Marcus Vinicius Carvalho Fontenelle tomou ciência do termo de sujeição passiva em 09/11/2010 (fl. 2786) e apresentou impugnação em 08/12/2010 (fl. 3375),*

*[...]*

*José Helio Pinheiro Bezerra tomou ciência do termo de sujeição passiva em 22/02/2011 (fl. 3527) e apresentou impugnação em 07/12/2010 (fl. 2853),*

*[...]*

*Alexandre Gontijo Guerra tomou ciência do termo de sujeição passiva em 09/11/2010 (fl. 2785) e apresentou impugnação em 07/12/2010 (fl. 2912),*

*[...]*

*Celmo Ernany Araújo tomou ciência do termo de sujeição passiva em 09/11/2010 (fl. 2787) e apresentou impugnação em 08/12/2010 (fl. 3398),*

*[...]*

*Alexandre Bruno Rabelo Franco tomou ciência do termo de sujeição passiva em 08/11/2010 (fl. 2788) e apresentou impugnação em 07/12/2010 (fl. 2795),*

*[...]*

A DRJ Fortaleza, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte a impugnação do lançamento, procedente a imputação de responsabilidade de Camaquã Alimentos Ltda (CNPJ nº 01.229.700/000113) e improcedentes as imputações de responsabilidade de Marcus Vinicius Carvalho Fontenelle (CPF nº 430.443.283-49), José Helio Pinheiro Bezerra (CPF nº 026.145.373-49), Alexandre Gontijo Guerra (CPF nº 485.681.716-72), Celmo Ernany Araújo (CPF nº 480.067.856-00) e Alexandre Bruno Rabelo Franco (CPF nº 457.620.583-87), conforme Acórdão de fls. 3531 e seguintes.

Às fls. 3532, consta determinação expressa para que fossem intimados daquela decisão o contribuinte e os responsáveis, contra a qual cabe recurso.

Também foi apresentado recurso de ofício a este CARF, em atenção ao artigo 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Às fls. 3518 consta Intimação de Resultado de Julgamento, dirigido apenas à pessoa jurídica América do Sul Distribuidora de Alimentos Ltda. O AR correspondente encontra-se às fls 3.618.

Não constam dos autos comprovantes de que a aludida decisão tenha sido comunicada aos responsáveis solidários (Camaquã Alimentos Ltda, Marcus Vinicius Carvalho Fontenelle, José Helio Pinheiro Bezerra, Alexandre Gontijo Guerra, Celmo Ernany Araújo e Alexandre Bruno Rabelo Franco).

Às fls. 3563-3605 consta recurso voluntário, apresentado apenas pela pessoa jurídica América do Sul Distribuidora de Alimentos Ltda.

É o relatório.

**Voto**

O recurso atende aos requisitos legais, razão pela qual deve ser conhecido.

Antes de se prosseguir no julgamento do presente feito, entendo que o mesmo deva ser convertido em diligência para que todos os interessados sejam devidamente intimados do Acórdão proferido pela DRJ Fortaleza.

Muito embora o acórdão recorrido, às fls. 3532, tenha determinado expressamente que fossem intimados daquela decisão o contribuinte e os responsáveis, os elementos constantes dos autos demonstram que apenas a contribuinte (América do Sul Distribuidora de Alimentos Ltda) foi efetivamente intimada.

Assim sendo, deve o presente processo retornar para a unidade de origem, para que os responsáveis solidários (Camaquã Alimentos Ltda, Marcus Vinicius Carvalho Fontenelle, José Helio Pinheiro Bezerra, Alexandre Gontijo Guerra, Celmo Ernany Araújo e Alexandre Bruno Rabelo Franco) também sejam notificados daquele Acórdão e, caso desejem, também interponham recurso voluntário dirigido a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Cumprida a diligência, retornem os autos para julgamento do(s) recurso(s) voluntário(s).

É como voto.

*(assinado digitalmente)*

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator